

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE-PI Nº 58/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONFECÇÃO E CONSERTO DE TOGAS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
E A SRA. ELKE COSTA BELLEZA  
DAMASCENO**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, em Teresina (PI), neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI Nº 417/2006, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 5.601, de 07 de abril de 2006, em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO**, brasileira, casada, advogada, RG nº 895.650 SSP PI, CPF nº 591.520.283-72, residente na Av. Lindolfo Monteiro, nº 823, Bairro de Fátima, Teresina – PI, Telefone: (86) 3233-2050 / 8842-2015, na sequência designado simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo nº 249/2010 – COAAD (SADP: 25911/2010), e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de confecção e conserto de 09 (nove) togas** para uso dos Membros da Corte, do Procurador Regional Eleitoral e da Secretaria das Sessões do TRE-PI.

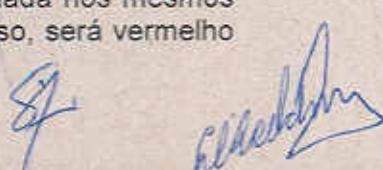
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1- DA CONFECÇÃO:**

**2.1.1-** Os serviços consistem na confecção de 09 (nove) togas, conforme especificado a seguir:

a) As togas dos Juízes deverão ser confeccionadas, sob medida, em tecido cetim de seda, de composição de 1ª qualidade, com fechamento frontal com laço. Nos ombros, sobrepostos, são aplicados golas largas godê. A parte traseira é reta. O cordão e pingentes devem ser em fios de seda. O torçal deve ser branco com terminação em crochê. Na parte interna deve ser confeccionada uma etiqueta com a identificação do membro da Corte. O nome deverá bordado em etiqueta que será confeccionada com o mesmo tecido da toga.

b) A toga do Procurador Regional Eleitoral deve ser confeccionada nos mesmos moldes da dos Juízes, salvo com relação à cor do Cordão, que, neste caso, será vermelho com terminação em crochê.

  
Elke Costa Belleza Damasceno

c) A toga da Secretaria do Pleno deve ser confeccionada na cor preta em tecido cetim de seda, de composição de 1<sup>a</sup> qualidade, com fechamento frontal e pregas na frente e atrás, mangas compridas, cordão e pingentes em fios de seda e torçal preto com terminação em crochê.

**Observação:** A Contratada deverá agendar visita(s) por meio do tel. (86) 2107-9655 / 9788, para fins de aferição das medidas para confecção das togas e apresentação da proposta de preço para os serviços.

#### **2.2- DO CONSERTO:**

2.2.1- Os serviços consistem no conserto de 09 (nove) togas, compreendendo os serviços de correção, emendas, reparações das vestes talares dos membros da Corte do TRE-PI.

2.2.2- Deverá ser substituída toda e qualquer peça de roupa, que no momento de execução dos serviços seja danificada por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior sem ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

3.1- A Contratada entregará as togas na COSAP - Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, situada no prédio Anexo do TRE-PI, na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos de transporte manuseio, **no prazo de 30 (trinta) dias** contados da data estabelecida na Ordem de Serviço.

3.2 - Os produtos serão recebidos nas seguintes condições:

3.2.1- **Provisoriamente**, para efeito de verificação da conformidade dos serviços exigidos pelo Fiscal do Contrato;

3.2.2- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade dos serviços executados. As togas deverão ser entregues lavadas e passadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto básico;

b) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente projeto básico;

c) Fazer o pagamento pela execução do serviço na forma e nos prazos previstos no contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sem excluir a responsabilidade decorrente da Fiscalização a ser exercida pela Contratada;

e) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

5.1- Executar os serviços nos prazos estabelecidos e nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;

5.2- Fornecer materiais com qualidade e em conformidade com os termos do presente contrato;



5.3 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste projeto, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, no prazo estabelecido pelo Fiscal do Contrato;

5.3.1- A contratada não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata o subitem anterior na hipótese de subcontratações;

5.4 - Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE/PI ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;

5.5- Efetuar pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda classe de remuneração a seus empregados e também de encargos sociais, prêmio de seguro de acidente de trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, cujos comprovantes de quitação devem ser fornecidos ao Contratante sempre que solicitados;

5.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais a que estiver obrigada em virtude dos serviços objeto deste projeto, cujos comprovantes de quitação devem ser fornecidos ao Contratante sempre que solicitados;

5.7- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante, inclusive o transporte;

5.8- Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.9- Emitir fatura de acordo com a especificidade dos serviços prestados, encaminhando-a à Unidade do Fiscal do Contrato, conforme abaixo descrito:

SERVIÇO	UNIDADE FISCALIZADORA
Confecção e conserto de togas para uso dos membros da Corte do TRE-PI.	COSAP – Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, situada no prédio Anexo do TRE-PI, na Pça. Des Edgard Nogueira, s/n, Bairro Cabral, nesta Capital

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais) pela prestação dos serviços de confecção e a quantia de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) pelos serviços de conserto, perfazendo um valor total de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinqüenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por intermédio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias da protocolização no Protocolo Geral do TRE-PI e após atestado, pelo Fiscal do Contrato, da prestação efetiva dos serviços contratados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Nota Fiscal Avulsa da Prefeitura, em caso de pessoa física.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas no contrato, bem como apresentar o mesmo número dos documentos entregues e, ainda, informar no referido documento fiscal ou em outro documento, o número da conta corrente, a agência e o estabelecimento bancário para fins de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de não autorizar o pagamento se, no ato da certificação da nota fiscal/fatura por parte do fiscal do Contrato, este atestar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

87  
Geraldo

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nas hipóteses dos parágrafos terceiro e quarto, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos a serem efetuados estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em Lei, ficando a Contratada incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica a Contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.

**PARÁGRAFO NONO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva do TRE-PI, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data limite para pagamento (referida no parágrafo anterior) até a data de efetivo pagamento, tendo por base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substitui-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte fórmula, prevista no item 8.1.1 da IN nº 18/97-MARE:

N/30

EM= [(1 + TR/100) – 1] x VP, onde,

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigerá por 03 (três) meses contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite imposto pela Lei Geral das Contratações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com o presente Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, sob o Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do Contrato, bem como a certificação da Nota Fiscal referente ao mesmo, ficará a cargo do servidor titular da Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno, cujas atribuições estão devidamente estabelecidas na Resolução nº 146 de 30 de julho de 2008, do TRE/PI, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada

restringe o trabalho realizado pela Fiscalização deste TRE/PI quanto à Fiscalização do(s) responsável(eis) técnico(s) do serviço, atividade esta de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada na figura dos seus responsáveis técnicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Fiscalização deste Tribunal poderá solicitar a paralisação do serviço ou a substituição de qualquer material que estiver fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A existência de Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

10.1- A Contratada, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparos do serviço, por 03 (três) meses após a entrega das togas.

10.2- Durante o período de garantia dos serviços, a contratada, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos/serviços, obriga-se a efetuar a substituição/troca de toda e qualquer peça que vier a apresentar irregularidades, defeitos e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada.

10.3- A providência a que se refere o subitem anterior deverá ser adotada pela contratada sempre que solicitada pelo TRE-PI e sem ônus adicionais para este.

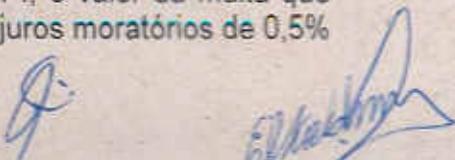
10.4- Os serviços eventualmente substituídos/trocados terão o mesmo prazo de validade fixado no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer "jus". Se a empresa CONTRATADA não possuir mais créditos junto ao TRE-PI, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5%



(zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados não serão reajustados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação de serviços objeto deste contrato obedecerá as disposições contidas nas cláusulas precedentes, bem como às disposições constantes no Projeto Básico nº 50/2010, além das obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta de preços, que, independentemente de transcrição, integram o presente instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- É permitida a subcontratação parcial do objeto do presente Projeto Básico, porém, a Contratada se responsabilizará perante o TRE/PI, diretamente, por todo o objeto pactuado.

18.2- Fica ressalvado o direito de regresso do Contratante contra a Contratada e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em Lei

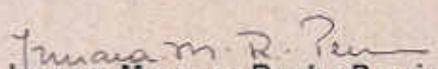
E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em quatro cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

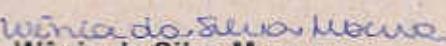
Teresina (PI), 28 de setembro de 2010.

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ  
Sidnei Antunes Ribeiro  
Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

  
ELKE COSTA BELLEZA DAMASCENO  
Contratada

### TESTEMUNHAS:

  
Jussara Marques Rocha Pereira  
CPF: 294.591.841-20

  
Wênia da Silva Moura  
CPF: 899.784.713-91

